

IPAAM  
FLNº 360  
ASS. *u*

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 17, 09, 2020  
*Alexsandro Fritoi de g...  
Alexsandro Fritoi de g...*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 578/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vidrorios Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Paes Barreto, nº 237, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.999.064/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.067-5

**FONE:** (92) 2129-6561

**FAX:** (92) 99132-1804

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2221

**PROCESSO Nº:** 1391/T/03

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeira do Miriti, nº 1272, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lapidação e fabricação de móveis/artefatos de vidro e transformação por meio físico de vidro comum em vidro de segurança.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

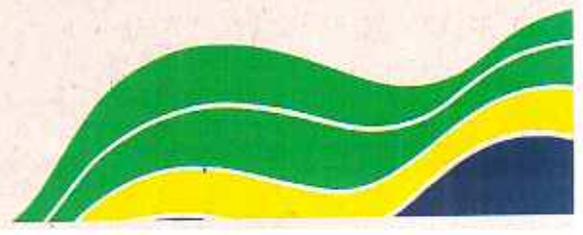
### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 SET 2020

*Eduardo White Pontes da Costa*  
**Eduardo White Pontes da Costa**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 578/04-10**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1391/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, no período de vigência desta Licença de Operação
  - c) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitário (fossa/ filtro) do empreendimento.
  - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ